



**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7  
Biênio 2023/2024

## **TERMO JUSTIFICATIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO Nº 0406.01/2024-CMA**

O Município de Ararendá-CE, através da Câmara Municipal, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE DE BENS JUNTO AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO ARARENDÁ-CE.

### **1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Ararendá-CE necessita de uma assessoria especializada para organizar e controlar todos os bens da Casa Legislativa, desde móveis e/ou imóveis, garantir transparência na gestão dos recursos públicos, evitando perdas e desvios. Cumprir a lei seguindo as normas para gestão de bens públicos, otimizar recursos eliminando de forma legal os bens não utilizados, e melhorar a tomada de decisões com informações precisas sobre o patrimônio da Câmara Municipal. Em resumo, com a contratação de assessoria, a Câmara Municipal de Ararendá-CE terá uma gestão mais eficiente e transparente do seu patrimônio.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 - FUNDAMENTO JURÍDICO**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

*“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte.*

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7  
Biênio 2023/2024

#### **4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA**

---

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras)” (Grifado para destaque).**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto Federal nº 11.871/23, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II do Art. 75; inciso II do Art. 176 e §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

---

A escolha recaiu sobre a(s) empresa(s): F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.764.589/0001-53, situada a R DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS BRASILEIRO, 184, CASA C, HERVAL, QUIXADÁ-CE, CEP: 63.900-310, vencedora do no valor global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

---

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.



**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7  
Biênio 2023/2024

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme o quadro abaixo:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.RS	TOTAL RS
01	24503	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE DE BENS JUNTO AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO ARARENDÁ-CE. Compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhar e orientar o controle dos bens patrimoniais;</li><li>• Acompanhar e orientar na escolha do Modelo de Valoração – Reavaliação ou Custo;</li><li>• Definir a Data de Corte para a realização do Ajuste Inicial;</li><li>• Informar a Forma de Redução no Potencial de Benefícios Futuros – Amortização, Depreciação e Sem Redução, esta última, para bens que não sofrem depreciação;</li><li>• Inclusão da Vida Útil e Valor Residual de acordo com Ato Normativo de cada Ente;</li><li>• Realização do Ajuste Inicial dos bens individuais, múltiplos e/ou automático, adquiridos anterior a Data de Corte; VPA – Variação Patrimonial Aumentativa e VPD – Variação Patrimonial Diminutiva;</li><li>• Acompanhar o tombamento de forma manual ou automática, individual ou múltipla;</li><li>• Acompanhar o registro dos bens informando o código do tombamento, descrição e localização;</li><li>• Acompanhar o tombamento de bens por faixa de tombamento;</li><li>• Acompanhar o cadastro das comissões patrimoniais e seus membros, além de seus substitutos;</li><li>• Acompanhar o registro dos responsáveis pelo bem, localização, baixas e da conformidade ao inventário;</li><li>• Acompanhar o controle dos bens recebidos ou cedidos em comodato a outros órgãos da administração pública;</li><li>• Codificar os bens permanentes de forma a agrupá-los por natureza e conta patrimonial;</li><li>• Codificar os bens patrimoniais por tipo de: código de grupo, subgrupo, classe, subclasse e item;</li><li>• Acompanhar a tabela com os Programas de Recursos;</li><li>• Acompanhar a procura aos bens por diversos critérios: número de tombamento, descrição, fornecedor, número do empenho, número da nota fiscal e código do item;</li><li>• Acompanhar a desafetação de bem individualizada e múltipla;</li><li>• Acompanhar incluir novo Estado de Conservação;</li><li>• Acompanhar informar o bem quando em Reparo;</li><li>• Acompanhar informar o bem quando inservível;</li><li>• Acompanhar e orientar a transferência dos Órgãos, Área de Localização e bens de forma automática de um exercício para outro;</li><li>• Acompanhar e orientar a transferência e baixa de bens de forma individual ou múltipla, além de registrar através de histórico toda e qualquer movimentação dos bens;</li><li>• Acompanhar e orientar transferência de bens de forma individual ou múltipla por cessão ou concessão, e por recolhimento do bem ou motivo;</li><li>• Acompanhar e orientar a transferência pela comissão de inventário de bens localizados, mas pertencentes a outro setor, durante o inventário;</li></ul>	MÊS	06	RS 7.500,00	RS 45.000,00



**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7  
Biênio 2023/2024

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhar e orientar o controle da destinação dos bens patrimoniais em desuso (alienação, cessão e baixa);</li><li>• Acompanhar e orientar as rotinas de ajuste inicial, custo subsequente, reavaliação, depreciação automática, baixa e incorporação de bens utilizando tabelas parametrizáveis, onde couber;</li><li>• Acompanhar e orientar a realização de Reavaliação de todos os bens de um mesmo subgrupo/classe;</li><li>• Acompanhar e orientar a revisão da vida útil econômica e valor residual dos bens;</li><li>• Acompanhar e orientar a geração da Depreciação mensal de forma automática dos bens Móveis, Imóveis e Intangíveis;</li><li>• Acompanhar e orientar o registro da abertura e do fechamento do inventário, através da geração dos Movimentos Patrimoniais mensais e anuais, bloqueando a movimentação de bens no período já encerrado;</li><li>• Acompanhar e orientar as informações cadastrais de bens móveis, imóveis e intangíveis próprios, locados e em comodato, com os dados necessários ao controle patrimonial, inclusive identificação do setor ou pessoa responsável;</li><li>• Manter histórico dos bens patrimoniais pela sua situação (em uso ou em desuso) e seus desdobramentos;</li><li>• Manter o controle do responsável e da localização dos bens patrimoniais de forma histórica;</li><li>• Possuir e emitir formulários padronizados para auxiliar a comissão responsável no cadastramento de bens por implantação;</li><li>• Acompanhar e orientar na emissão e registrar Termo de Guarda e Responsabilidade, individual ou coletivo (setorial) dos bens;</li><li>• Acompanhar e orientar na emissão de relatório do inventário dos bens por unidade administrativa, por setor e por responsável;</li><li>• Acompanhar e orientar o termo de Reparo;</li><li>• Acompanhar e orientar na emissão da listagem dos procedimentos patrimoniais de forma sintética mensalmente para a Contabilidade;</li><li>• Emitir a relação dos bens por Unidade Gestora, Órgão e Área de Localização, compreendendo bens tombados, baixados, desafetados, forma de aquisição, fonte de recursos e valores individuais;</li><li>• Acompanhar e orientar na emissão a visualização e impressão do Livro de Inventário anual ou do período;</li><li>• Acompanhar e orientar a elaboração de relatório mensal e anual de balancete dos bens informando: saldo anterior, entradas, baixas por Unidade Gestora, Órgão e Área de Localização;</li><li>• Acompanhar e orientar na emissão do relatório de bens informando: a Posse e Posse/Propriedade;</li><li>• Acompanhar e orientar na emissão dos relatórios das manutenções preventivas e corretivas dos bens para auxiliar na gestão patrimonial;</li><li>• Orientar na integração com o Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira para contabilização automática da liquidação de despesas, da destinação, da depreciação e da reavaliação de bens.</li></ul>				
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>RS 45.000,00</b>

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**



**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7  
Biênio 2023/2024

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** Câmara Municipal de Ararendá-CE.
- **Dotação Orçamentária:** 01.01.01.031.0101.2.001- Funcionamento do poder Legislativo Municipal.
- **Elemento de Despesas:** 3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Juridica.
- **Fonte de Recursos:** Próprio.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Ararendá-CE, 10 de junho de 2024.

**Rachel Silva Bernardino Eduardo**  
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá-CE